



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - CRIADO PELA LEI 05/1997 DE 31/01/1997

«» Edição Extra «» Atos do Poder Executivo

Parari, 04 de fevereiro de 2021

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULO DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO DE COMBUSTIVEL PARARI LTDA - R\$ 973.930,00.

Parari - PB, 02 de Fevereiro de 2021

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO – Prefeito

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULO DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Parari: 02.010–GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.0002.2002 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.0002.2003 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.040–SECRETARIA DE AGRICULTURA 02040.20.606.0004.2008 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 02.050–SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 02050.12.122.0007.2065 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCACAO 02050.12.361.0007.2020 – CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR/ESTADO 02050.12.361.0007.2021 – PROGRAMA PNAT/FNDE 02050.12.361.0007.2066 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR–MDE 02.060–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02060.04.122.0012.2024 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.070–SECRETARIA DE SAUDE / FMS 02070.10.301.0017.2030 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 02070.10.301.0017.2031 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02070.10.301.0017.2052 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.080–SECRETARIA DE ACO SOCIAL / FMAS 02080.08.122.0023.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE A. SOCIAL 02.110–SECRETARIA DE TRANSPORTE

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI, CRIADO PELA LEI 05/1997 DE 31/01/1997.

EDIÇÃO EXTRA EM 04/02/2021

02110.26.782.0023.2075 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.04.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES. VIGÊNCIA: até 03/02/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Parari e: CT Nº 10004/2021 - 03.02.21 - POSTO DE COMBUSTIVEL PARARI LTDA - R\$ 973.930,00.

## CONTRATO Nº: 10004/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI E POSTO DE COMBUSTIVEL PARARI LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Parari - Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 168 - Centro - Parari - PB, CNPJ nº 01.612.532/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Genival Aires de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 358 - Centro - Parari - , CPF nº 272.510.984-15, Carteira de Identidade nº 813053 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POSTO DE COMBUSTIVEL PARARI LTDA - RUA PROJETADA, 10 - CENTRO - PARARI - PB, CNPJ nº 08.412.551/0001-74, neste ato representado por Felipe Kenio Almeida Queiroz, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Alice Niluna Pequeno, 60, Edf. Belo Campestre Apto 204 BI B - Catole - Campina Grande - PB, CPF nº 052.483.194-71, Carteira de Identidade nº 2670380 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE

**ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULO DESTA PREFEITURA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 973.930,00 (NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	50000	4,72	236.000,00
2	OLEO DIESEL S10	LITRO	180000	3,87	696.600,00
3	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTOS BALDE 20KG	UND	12	565,00	6.780,00
4	OLEO LUBRIFICANTE EXTRA TURBO 15W40 BALDE 20LT	UND	20	450,00	9.000,00
5	OLEO BALDE 20 LT	UND	20	550,00	11.000,00
6	OLEO HIBRAULICO 68 BALDE 20LT	UND	30	357,00	10.710,00
7	ARLA 32 BALDE 20LT	UND	20	76,00	1.520,00
8	OLEO LUBRIFICANTE ESSENCIAL 20W50 24x1LT	CX	4	580,00	2.320,00
<b>Total:</b>					<b>973.930,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Parari:  
02.010-GABINETE DO PREFEITO  
02010.04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO  
02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
02020.04.122.0002.2003 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
02.040-SECRETARIA DE AGRICULTURA  
02040.20.606.0004.2008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
02.050-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  
02050.12.122.0007.2065 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO  
02050.12.361.0007.2020 - CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR/ESTADO  
02050.12.361.0007.2021 - PROGRAMA PNAT/FNDE  
02050.12.361.0007.2066 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-MDE  
02.060-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
02060.04.122.0012.2024 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
02.070-SECRETARIA DE SAUDE / FMS  
02070.10.301.0017.2030 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS  
02070.10.301.0017.2031 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
02070.10.301.0017.2052 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE  
02.080-SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL / FMAS  
02080.08.122.0023.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE A. SOCIAL  
02.110-SECRETARIA DE TRANSPORTE  
02110.26.782.0023.2075 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.04.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/02/2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido,

exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exige o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a -

advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Parari - PB, 03 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

GENIVAL AIRES DE  
QUEIROZ FILHO  
Prefeito  
272.510.984-15

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

POSTO DE COMBUSTIVEL  
PARARI LTDA  
FELIPE KENIO ALMEIDA  
QUEIROZ  
052.483.194-71